PROJETO DE LEI Nº. 169/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o **Portal TEA**, uma plataforma digital destinada a promover, divulgar, monitorar e assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como a melhoria das políticas públicas voltadas a esse público.

Art. 2º. O Portal TEA terá como objetivos principais:

I – Centralizar informações sobre os direitos das pessoas com TEA;
II – Disponibilizar um guia completo dos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer e demais políticas inclusivas destinadas às pessoas com TEA e seus familiares;
III – Oferecer um canal direto para esclarecimento de dúvidas e informações sobre acesso aos serviços públicos;
IV – Receber reclamações, sugestões, elogios e denúncias sobre o atendimento e a efetividade dos serviços prestados às pessoas com TEA;
V – Promover o cadastro de pessoas com TEA no município, para aprimoramento do planejamento e execução de políticas públicas específicas.

Art. 3º. O Portal TEA deverá conter, no mínimo:

I – Informações atualizadas sobre serviços públicos disponíveis;
II – Endereços, contatos, horários de funcionamento e descrição dos serviços;
III – Legislação federal, estadual e municipal referente aos direitos da pessoa com TEA;
IV – Canais de atendimento remoto, como chat, e-mail, formulário eletrônico ou telefone;
V – Espaço para cadastramento voluntário de pessoas com TEA e seus responsáveis, com garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º. O desenvolvimento, a manutenção e a gestão do Portal TEA serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, podendo firmar parcerias com entidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 15 de junho de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor